



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n. 649 - 66

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei n. 9.205 - Artigo 21 - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma cozinha anexa ao edifício onde funciona o FORUM desta cidade, a qual ficará incorporada ao patrimônio de origem, não reclamando esta Prefeitura qualquer indenização pela obra executada.

Artigo 2º - A fim de fazer face às despesas oriundas da execução do Artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$ ... 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

2 - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

2.7.0.0 - LIMPEZA PÚBLICA

3.1.4.0.9.3 - ENCARGOS DIVERSOS

Despesas miudas de pronto pagamento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 1966.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 27 de agosto de 1966.

  
Osiris Nepomuceno Santana  
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria